



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 30/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Jacareí nas instituições de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/04/2025 - Projeto protocolado.

17/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/04/2025).

PLL nº 30/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO SEMANAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Jacareí em todas as instituições públicas e privadas de ensino fundamental localizadas no território municipal.

Art. 2. A execução dos hinos deverá ocorrer, preferencialmente, no início das atividades semanais, em formato acessível e compatível com as condições da unidade escolar, podendo ser realizada de forma vocal ou instrumental, com gravação ou ao vivo.

Art. 3. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando em criação de despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 4. Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 2.772, de 25 de maio de 1990.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposta legislativa tem por objetivo fortalecer o civismo, o respeito aos símbolos nacionais e o sentimento de pertencimento à comunidade local, por meio da obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial de Jacareí nas escolas públicas, privadas e nos projetos sociais vinculados à rede municipal. A iniciativa visa estimular a valorização da identidade cultural e o reconhecimento dos marcos históricos e simbólicos que representam os fundamentos da República, da cidadania e da história local.

2. Fundamentação Jurídica e Constitucional

A medida encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos:

- Art. 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 205, que trata da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa;
- Art. 215 e 216, que tratam da valorização da cultura nacional e da proteção ao patrimônio histórico e cultural;
- Art. 227, que reforça o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, à cultura e à dignidade.

A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 5.700/1971, especialmente no seu art. 39, parágrafo único, que determina:

“Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.”

Além disso, a Constituição do Estado de São Paulo, em seus artigos 237 e 259, reforça a necessidade de promoção da cultura e da educação, em harmonia com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



3. Jurisprudência e Ausência de Vício de Iniciativa

A constitucionalidade de medida idêntica foi recentemente confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2339741-03.2024.8.26.0000, em que se discutiu a validade da Lei Municipal nº 4.891/2024 do Município de Mirassol, que impõe exatamente a mesma obrigação.

A presente proposição não trata de estrutura administrativa, nem interfere na organização interna da Secretaria Municipal de Educação, além disso não cria cargos, funções, despesas obrigatórias ou interfere na política pedagógica;

- Atua dentro do campo da legislação suplementar de interesse local e da promoção dos direitos culturais e do civismo;
- Está em plena conformidade com a tese fixada pelo STF no Tema 917 da Repercussão Geral, que admite a atuação legislativa municipal mesmo quando há impacto administrativo indireto, desde que não se alterem estruturas ou atribuições de órgãos.

Assim, eventual alegação de vício de iniciativa não prospera, sendo a matéria plenamente compatível com a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

4. Interesse Público e Relevância Social

O projeto de lei promove o enraizamento da identidade nacional e do orgulho local, especialmente entre crianças e adolescentes, incentivando práticas que contribuem para a formação cidadã e a valorização dos símbolos que nos constituem como povo e nação.

A execução dos hinos estimula valores como:

- Respeito às instituições;
- Conhecimento da história nacional e municipal;
- Construção de vínculos afetivos com o território, pátria e cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- Valorização da educação cívica em tempos de desinformação e fragmentação simbólica.

Ao envolver também os projetos sociais, a proposta amplia o alcance da política pública, garantindo que a formação cidadã e cultural ocorra para além do ambiente escolar, alcançando contextos educativos informais e comunitários.

5. Considerações Orçamentárias

A medida não gera impacto financeiro direto para a municipalidade. Trata-se de obrigação de cunho simbólico e organizacional, cuja implementação pode se dar com os recursos já disponíveis nas unidades escolares e projetos sociais. A execução dos hinos pode ser realizada por meio de aparelhos de som já existentes ou mesmo em formato vocal coletivo, sem necessidade de alocação de novos recursos orçamentários.

6. Atualização e Revogação da Lei Municipal nº 2.772/1990

A presente proposta também cumpre o papel de atualizar e consolidar a legislação municipal sobre a execução de hinos nas escolas. A Lei nº 2.772, de 25 de maio de 1990, dispõe sobre a obrigatoriedade de execução mensal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Brasileira nas escolas municipais. Contudo, trata-se de norma que, embora meritória, encontra-se defasada tanto no aspecto técnico quanto simbólico, limitando-se apenas às escolas da rede pública e prevendo frequência mínima de apenas uma vez por mês.

O novo projeto amplia o alcance da medida para toda a rede de ensino fundamental (pública e privada), alinha-se à legislação federal (Lei nº 5.700/1971) e acrescenta o Hino Oficial do Município como instrumento de reforço da identidade local. A revogação expressa da Lei nº 2.772/1990 garante a segurança jurídica e evita duplicidade normativa, atualizando os marcos legais de forma coerente e eficiente.

7. Considerações Finais

O Município de Jacareí, ao instituir esta medida, reforça seu compromisso com a valorização da cidadania, da história e da identidade cultural de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Trata-se de uma política educativa e cultural de baixo custo, alto impacto simbólico e com respaldo constitucional e jurisprudencial.

A cidade que educa com memória, ensina com valores e forma com orgulho é aquela que constrói sua grandeza todos os dias, a partir dos pequenos gestos. **Não se cultiva o futuro negando os símbolos do passado. É no eco dos hinos que a alma coletiva reconhece sua própria voz.**

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que representa um tributo à nossa história e um investimento no futuro cidadão de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR